



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

## LEI Nº 2.562, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL DENOMINADO “RECOMEÇO”, VOLTADO À MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS E DOS PREJUÍZOS PATRIMONIAIS CAUSADOS ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DAS CONSEQUÊNCIAS DA ENCHENTE OCORRIDA EM JANEIRO DE 2022 EM RIO PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Auxílio Financeiro Emergencial denominado “RECOMEÇO”, de caráter assistencial destinado ao atendimento das famílias vítimas da enchente no âmbito do Município de Rio Piracicaba, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos da situação de Emergência nos termos do Decreto Municipal nº 003/2022 alterado pelo Decreto Municipal nº 004/2022.

Parágrafo Único. O auxílio será destinado através de repasse financeiro em parcela única, em conta bancária, através de cartão ou em último caso mediante emissão de cheque em nome do (a) chefe do núcleo familiar atingido pela enchente ocorrida no âmbito do Município de Rio Piracicaba, devidamente identificada e cadastrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com a Defesa Civil Municipal e que atenderem aos requisitos listados no art. 4º desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio emergencial tem por objetivo prover meios financeiros para que os núcleos familiares que perderam bens de natureza permanente e bens de consumo básicos que guarnecem a residência possam readquiri-los, de modo a manter a dignidade e as condições de subsistência dos membros do núcleo atingido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

**Art. 3º** O direito de acesso ao benefício em tela persistirá durante toda vigência do Decreto Municipal nº 003/2022, não constituindo política pública de natureza permanente.

**Art. 4º** Os núcleos familiares deverão possuir cumulativamente e minimamente os seguintes requisitos para obtenção do auxílio financeiro emergencial:

I - Possuir cadastro realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por decorrência da enchente ocorrida no início do mês de janeiro de 2022;

II - Possuir cadastro familiar no Cadastro Único dos Programas Federais do Governo Federal – CadÚnico;

III - Possuir renda familiar total comprovada de até R\$3.000,00 (três mil reais).

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a análise de casos omissos nesta Lei e em seu decreto regulamentar, bem como a análise em relação aos casos extraordinários que eventualmente farão jus ao benefício em tela em virtude a suas especificidades.

§2º Nos casos excepcionais e omissos à Secretaria de Desenvolvimento Social deve emitir parecer conclusivo constando justificativa técnica e fática acerca dos motivos pelo qual o núcleo familiar atingido que não possua os requisitos listados nos incisos I, II e III do art. 4º fará jus excepcionalmente ao benefício emergencial, visto as peculiaridades do caso, desde que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** É vedada a liberação de recursos aos núcleos familiares que, mesmo residentes em locais atingidos, não foram vítimas de perdas patrimoniais.

**Art. 6º** As famílias atingidas que atenderem aos requisitos do art. 4º ou fizerem jus em ao benefício em caráter excepcional nos termos dos §1º e §2º do art. 4º desta Lei, terão direito ao montante financeiro de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio financeiro emergencial.

**Art. 7º** Em virtude das eventuais perdas de documentos pessoais básicos decorrentes das inundações e a necessidade de prover o cadastramento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

atingidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a liberação dos recursos emergenciais aos núcleos familiares desde que os membros das famílias sejam devidamente identificados e reconhecidos como cidadãos atingidos pela enchente ocorrida no início de janeiro de 2022, em Rio Piracicaba.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei por decreto.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de janeiro de 2022.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal